

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DO MAR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MARINHAS TROPICAIS

COMISSÃO DE BOLSAS DO PPGCMT

DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A comissão de bolsas do curso de pós-graduação em Ciências Marinhas Tropicais da Universidade Federal do Ceará (PPGCMT), terá por objetivo a distribuição, acompanhamento, remanejamento ou cancelamento de bolsas de estudos.

§ Parágrafo Único – A Comissão de Bolsas denominada no caput deste artigo servirá como Comissão de Bolsas CAPES/DS conforme exigência da CAPES através de sua Portaria N° 76, de 14 de abril de 2010.

Art. 2º - A Comissão de Bolsas do PPGCMT será constituída pelos membros da Coordenação do Curso, integrada pelo Coordenador, Vice Coordenador, três representantes docentes e um representante do corpo discente.

Art. 3º - A Comissão de bolsas do PPGCMT deverá reunir-se ordinariamente uma vez por semestre, no mínimo, para deliberar sobre a atribuição, acompanhamento, renovação, prorrogação e cancelamento de bolsas de estudos para os alunos.

§ Parágrafo Único – A Comissão poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

DA DISTRIBUIÇÃO E DURAÇÃO DE BOLSAS

Art. 4 – A comissão de bolsas deverá elaborar no início do período letivo listas de alunos candidatos a receberem bolsa de estudos naquele semestre, em ordem decrescente de classificação na seleção para ingresso no PPGCMT, sendo uma lista para o mestrado e outra para o doutorado.

§1º - A distribuição de bolsas de mestrado e doutorado obedecerá a disponibilidade de bolsas, pelo programa, de cada agência de fomento e preferencialmente a seguinte ordem: CNPq, CAPES e FUNCAP.

§3º - A distribuição de bolsas de mestrado e de doutorado dependerá do cumprimento por parte dos bolsistas das normas de cada agência de fomento;

Artigo 5º Alunos de mestrado e doutorado contemplados com bolsas, independentemente de sua duração, farão jus às mesmas até no máximo o 24º (vigésimo quarto) e 48º (quadragésimo oitavo) mês do mestrado e do doutorado, respectivamente.

DA AVALIAÇÃO DOS BOLSISTAS

Artigo 7º Para o acompanhamento do desempenho dos bolsistas a comissão de bolsas terá como base os requisitos dos regulamentos vigentes para cada agência de fomento, das normas da pós-graduação da UFC e das normas internas do programa.

§1º - É responsabilidade do bolsista e do respectivo orientador conhecerem e atenderem as normas tratadas no caput deste artigo;

§2º O bolsista FUNCAP deverá entregar impresso e assinado à Coordenação do PPCMT o relatório ao final de cada período de bolsa, com comprovação das atividades, acompanhado do parecer do orientador;

§3º O bolsista FUNCAP e seu orientador deverão informar imediatamente à Coordenação do Programa sobre qualquer reprovação ou nota inferior a 7,0 (sete) em qualquer atividade curricular do programa;

§4º - O bolsista CAPES deverá preencher, anualmente, o relatório no Sistema de Acompanhamento de Bolsistas (SAB) conforme calendário divulgado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal do Ceará (PRPPG).

§5º - Após a homologação pelo orientador do relatório do discente no sistema SAB, caberá à Comissão de Bolsas, acompanhar e avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas CAPES.

§6º - O não preenchimento do relatório no sistema SAB pelo bolsista CAPES e/ou a não homologação pelo orientador, levará ao cancelamento da bolsa;

§7º - A Comissão de Bolsas poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e diligências sobre o desempenho acadêmico dos bolsistas do programa, bem como indicar à Coordenação do PPGCMT medidas para o cumprimento do plano de trabalho do bolsista e das regras previstas no seu regulamento interno e nas regras de cada agência.

§8º - A Comissão de Bolsas, após ouvidos bolsistas e seus orientadores, poderá solicitar o cancelamento da bolsa à coordenação da PPGCMT.

§9º - Em caso de cancelamento de bolsa a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, fica o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor à agência de fomento, conforme critérios definidos por estas agências com este fim.

Art. 9º – Todos os bolsistas devem comunicar afastamentos da UFC superiores a 30 dias ao seu orientador e a Comissão de Bolsas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º – As exigências específicas decorrentes de resoluções ou de portarias do Conselho Nacional de Educação ou de qualquer agência de fomento ou ainda aquelas aprovadas pela PRPPG incorporam-se automaticamente a estas Normas, sem prejuízo de ulterior atualização.

Art. 11º – Os casos omissos serão resolvidos pela a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida a coordenação e o colegiado do curso.

Aprovado na reunião do Colegiado de 06/11/2015